



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 025/2026

**ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, REGULAMENTA
O SORTEIO IPTU PREMIADO COM BASE NA
LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MARI-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal Nº 945/2002 – Código Tributário Municipal, a Lei 1.090/2021 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO FISCAL**

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2026 nos termos e condições dispostos neste Decreto.

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e TCL (Taxa de Coleta de Lixo) do exercício de 2026 far-se-á nos seguintes prazos:

I – em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), com prazo de pagamento até 30 de setembro de 2026;

II – em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 31 de outubro de 2026; e

Art. 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado conforme estabelecido nos Incisos abaixo:

I – Nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional) o vencimento será em parcela única e quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo o prazo para pagamento será até 30 de novembro de 2026, exceto os valores recolhidos na forma antecipada pelo tomador do serviço;

II – Com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nos termos da Lei Complementar nº 945/2002 – Código Tributário Municipal;

III – Com vencimento até o dia 10 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

IV – Com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, para outros Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 4º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - ITBI por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 945/2002.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) e Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:

a) no ato do licenciamento, por ocasião de fornecimento de alvará de localização e funcionamento;

b) anualmente, contado do ano da expedição de alvará, até último dia do mês do vencimento do referido alvará;

c) no ato de expedição e de renovação de licença provisória.

II – no ato de fornecimento de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada renovação, que tem prazo de 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará; e

III – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversão públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual a taxa será cobrada por diária ou mensalmente nos termos da autorização.

Parágrafo Único. O não pagamento da TLF e TFF no prazo estipulado na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, apresentada no exercício de 2026, assegura ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 7º. Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

CAPÍTULO II DO IPTU PREMIADO

Art. 8º. Fica estabelecido o sorteio de prêmios no âmbito do Município de Mari, com o objetivo de incentivar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e promover a regularização fiscal dos imóveis.

Art. 9º. Fica criada a Comissão Organizadora do Sorteio, que será composta por 06 (seis) membros:

I – João Acássio Nascimento de Oliveira – Chefe de Gabinete;

II – Dimitri Souto Mota – Procurador Geral;

III – Josinaldo Gomes de Sousa Júnior – Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento;

IV – Adrianna Silva Vanderlei – Tesoureira Municipal;

V – Jailton Alves de Melo - representante da Rádio Comunitária FM do Município de Mari, indicado pela própria emissora;

VI – Vânia Silva de Souza representante da Câmara Municipal de Mari.

Parágrafo único – Compete à Comissão Organizadora acompanhar, fiscalizar e assegurar a regularidade, transparência e publicidade dos procedimentos relacionados ao sorteio, bem como verificar a habilitação dos participantes e dos eventuais ganhadores.

Art. 10. A participação no sorteio será automática para todos os responsáveis pelo pagamento do IPTU que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, não sendo necessária inscrição prévia, respeitando-se as exceções previstas na Lei Municipal nº 1.090/2021.

Parágrafo único – Fica vedada a participação dos integrantes da Comissão Organizadora do Sorteio, criada pelo art. 9º deste Decreto.

Art. 11. A Comissão Organizadora do Sorteio deverá publicar Lista dos Aptos a participação do sorteio até o dia 30 de novembro, iniciando prazo de 5 dias para apresentação de eventual recurso pelo interessado inabilitado.

§1º - A Lista definitiva deverá ser publicada até o dia 11 de dezembro de 2026, constando o nomes e motivos de eventuais novas habilitações decorrentes de julgamento dos recursos.

Art. 12. O sorteio será realizado com base nos critérios estabelecidos neste Decreto, sendo destinado aos responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente aos imóveis cadastrados no Município de Mari, que tenham efetuado o pagamento integral do tributo até o dia 31 de outubro de 2026.

§1º – Para fins de participação no sorteio, será considerado responsável pelo pagamento do IPTU aquele que, comprovadamente, possuir a obrigação de efetuar o pagamento do tributo, não sendo a participação restrita exclusivamente ao proprietário ou titular do imóvel.

§2º – Nos casos em que o imóvel esteja locado, cedido ou submetido a outro instrumento jurídico que atribua expressamente ao ocupante, locatário ou terceiro a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, será considerado participante do sorteio o responsável pelo pagamento, desde que essa condição seja devidamente comprovada perante a Administração Municipal.

§3º – A comprovação da responsabilidade pelo pagamento poderá ser realizada mediante contrato de locação, instrumento de cessão, declaração ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre de forma clara a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

§4º – Na hipótese de o responsável pelo pagamento do IPTU ser sorteado, o prêmio será destinado a ele, e não ao proprietário do imóvel, desde que sua condição de responsável pelo pagamento esteja devidamente comprovada.

§5º – Caberá à Comissão Organizadora analisar a documentação apresentada pelo sorteado e confirmar sua condição de responsável pelo pagamento do IPTU antes da entrega do prêmio.

Art. 13. Respeitados os princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, poderão ser adquiridos, sorteados e distribuídos os prêmios previstos para a campanha, sendo:

I – 01 (uma) motocicleta Shineray JET 50S, 0 km.

Art. 14. O sorteio será realizado de forma transparente e pública, em local, data e horário previamente comunicados aos contribuintes e responsáveis pelo pagamento do IPTU, assegurando-se a lisura do processo, a publicidade dos atos e a participação dos interessados.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora poderá adotar mecanismos

de controle e fiscalização necessários para garantir a transparência do sorteio, inclusive mediante acompanhamento por representantes da sociedade civil, da imprensa comunitária e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. A lista dos ganhadores será divulgada amplamente após a realização do sorteio, sendo disponibilizada nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Mari, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 16. O prêmio será entregue ao ganhador em evento específico, organizado pela Administração Municipal, seguindo os conformes do artigo 6º

Art. 17. O prêmio concedido no sorteio não poderá ser convertido em dinheiro e é pessoal e intransferível, sendo vedada sua negociação, cessão ou transferência.

Parágrafo único – A entrega do prêmio ficará condicionada à comprovação da identidade do ganhador e, quando aplicável, da condição de responsável pelo pagamento do IPTU, nos termos deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, EM 18 DE SETEMBRO DE 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB